



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC: 177/21
PÁG: _____

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

HOMOLOGO.

Em: 14/10/2021.

Joner Chagas
Prefeito Municipal

A Comissão Permanente de Licitação-CPL do Município de Bonfim/RR, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, em cumprimento à homologação procedida pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir:

PROCESSO Nº 177/2021 – SMSA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 - CPL.

Objeto da Licitação: A locação de um imóvel para atender as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU -192 da cidade de Bonfim/RR.

INTERESSADO: JOSIMAR DA SILVA LIRA.
CPF: 843.916.183-20

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

No valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Declaração de dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas.

BONFIM-RR, em 14 de outubro de 2021.



NARLLA WILSON QUEIROZ
Presidente da CPL

conforme itens e quantitativo especificados no anexo I deste Termo de Referência.

INTERESSADA: BONFIM COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO LTDA-ME
CNPJ: 20.280.688/0001-18

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93, suas alterações posteriores e alterado conforme o disposto no Decreto Federal Nº 9.412/2018.

No valor total estimado de: R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

Declaração de dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas.

Bonfim-RR, em 15 de outubro de 2021.

NARLLA WILSON QUEIROZ

Presidente da CPL.

Publicado por:
 Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:CCC93A59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. - PROCESSO Nº 177/2021 – SMSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 - CPL.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação-CPL do Município de Bonfim/RR, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, em cumprimento à homologação procedida pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir:

PROCESSO Nº 177/2021 – SMSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 - CPL.

Objeto da Licitação: A locação de um imóvel para atender as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU - 192 da cidade de Bonfim/RR.

INTERESSADO: JOSIMAR DA SILVA LIRA

CPF: 843.916.183-20

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei Nº 8.666/93, suas alterações posteriores.

No valor total estimado de: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Declaração de dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas.

Bonfim-RR, em 14 de outubro de 2021.

NARLLA WILSON QUEIROZ

Presidente da CPL.

Publicado por:
 Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:0F46E511

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE

LEI Nº 409/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

CRIA O “CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (CMJ)” DE SÃO JOÃO DA BALIZA,

DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, Estado da Roraima, LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) no âmbito do Município de São João da Baliza, objetivando o desenvolvimento de políticas, programas, ações governamentais e não governamentais, visando a universalização dos direitos da cidadania dos jovens, as soluções de situações de maior vulnerabilidade do meio juvenil, e a satisfação de demandas dos diferentes segmentos, compreendendo: educação, trabalho, cultura, saúde, meio ambiente, esporte e lazer.

Parágrafo único. O CMJ é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CMJ é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, de representação da população jovem, e que serve de orientação para a Administração Pública Municipal nas questões relativas às políticas públicas voltadas para os jovens do Município.

Parágrafo único. Para fins no disposto desta Lei, considera-se jovem a parcela da população entre 15 (quinze) e 26 (vinte e seis) anos de idade.

Art. 3º Compete ao CMJ:

I - encaminhar a Administração Pública Municipal propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;

II - participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais de juventude;

III - encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento por Programa, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do município;

IV - acompanhar e fiscalizar a Administração Pública Municipal na gestão de recursos públicos destinados à juventude do Município;

VI - incentivar a realização de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VIII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

IX - fomentar e estimular os jovens para atuarem nos organismos públicos de participação social;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude;

XII - analisar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;

XIII - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no município;

XVI - analisar, discutir e propor a celebração de convênios com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

XVII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade.

Art. 4º O CMJ será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, sendo 6 (seis) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, residentes no município, da seguinte forma:

I - 06 (seis) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 06 (seis) membros indicados pela sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal deverão estar envolvidos com a temática juvenil no respectivo órgão que representa, e serão indicados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes indicados deverão estar na faixa etária juvenil prevista no Parágrafo único do art. 2º desta Lei.

§ 3º Não havendo indicações suficientes para completar a representação prevista no inciso II deste artigo, o número poderá ser